

BOLETIM INTERNO 057/2023 - Ano XXXII Rio de Janeiro, 10 DE AGOSTO DE 2023

GABINETE DA PRESIDENCIA – PRE ATOS DO DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

PORTARIA “N” COMLURB Nº 003 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Determina os procedimentos para remoção e destinação das caçambas estacionárias em situação irregular apreendidas em logradouro público pela Coordenadoria de Legislação e Fiscalização e Gerências Operacionais da COMLURB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 3.273 de 6 de setembro de 2001 que dispõe sobre a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO Que caçambas estacionárias dispostas em logradouro público de forma irregular podem prejudicar a utilização de sarjetas, bocas de lobo, hidrantes, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública; prejudicar a circulação de veículos e pedestres nos logradouros e calçadas e ainda podem constituir foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduo depositado

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a apreensão das caçambas estacionárias de quaisquer dimensões dispostas em logradouro que se encontrarem em desacordo com os incisos IV e V do Art. 68 ou Art. 69 da Lei nº 3.273/01.

Parágrafo único: Os proprietários das caçambas estacionárias removidas segundo o caput devem ser penalizados considerando os Artigos 116 e/ou 117 da Lei nº 3.273/01 com aplicação de multa com os valores vigentes.

Art. 2º Determinar a apreensão das caçambas estacionárias dispostas em logradouro que se encontrarem em desacordo com a Portaria "N" COMLURB nº 001 de 03 de fevereiro de 2022 nas seguintes situações:

I. estiverem sem a programação visual ou com a programação visual incompleta impossibilitando a sua identificação; ou

II. pertencerem a empresas sem o credenciamento junto à COMLURB.

Parágrafo único: Os proprietários das caçambas estacionárias removidas segundo o caput devem ser sancionados considerando os Artigos 112 e/ou 113 da Lei nº 3.273/01 com aplicação de multa com os valores vigentes.

Art. 3º É de responsabilidade do proprietário de caçambas estacionárias obter, junto à

COMLURB, informações sobre possíveis apreensões.

Art. 4º As caçambas estacionárias apreendidas devem ser encaminhadas para Estação de Transferência de Resíduos da COMLURB designada pela Diretoria Técnica e de Engenharia – DTE ou locais de acautelamento provisório definidos pela Coordenadoria de

Legislação e Fiscalização - FCZ.

§ 1º Os proprietários das caçambas estacionárias apreendidas deverão ressarcir as despesas decorrentes do transporte e guarda do equipamento considerando o parágrafo único do Art. 129 da Lei nº 3.273/01, nos seguintes valores:

I. R\$ 111,21 (cento e onze reais e vinte e um centavos) por ocorrência, para cada metro cúbico da capacidade do equipamento apreendido.

II. R\$ 18,98 (dezoito reais e noventa e oito centavos) por dia, para cada metro cúbico da capacidade do equipamento apreendido.

§ 2º Os valores mencionados acima serão atualizados anualmente pelo IPCA-E, e disponibilizados para consulta no site da COMLURB.

Art. 5º Os proprietários das caçambas estacionárias apreendidas têm até 30 (trinta) dias para providenciar sua liberação mediante:

I. comprovação do pagamento da(s) multa(s);

II. comprovação do ressarcimento das despesas decorrentes do transporte e guarda do equipamento, e

III. apresentação de Certificado de Credenciamento emitido segundo a Portaria "N" COMLURB nº 001 de 03 de fevereiro de 2022.

§ 1º A Coordenadoria de Legislação e Fiscalização – FCZ é responsável por autorizar a liberação da caçamba estacionária apreendida.

§ 2º Superado o prazo de 30 (trinta) dias indicados no caput, cabe a Coordenadoria de Legislação e Fiscalização Urbana– FCZ definir o destino da caçamba apreendida, seja alocando o equipamento na operação de Limpeza Urbana ou promovendo sua venda em leilão.

§ 3º Caso o equipamento seja alocado na operação de Limpeza Urbana, a caçamba estacionária deverá ser registrada como patrimônio da Companhia, inventariada, e, ainda, receber a programação visual adequada.

A presente Portaria terá a sua vigência a partir da data de sua publicação no Boletim Interno da Companhia e no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço “N” Nº 011 de 01 de setembro de 2020.